

* Este texto não substitui o publicado no DOE.

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 142

Disponibilização: 30/07/2025

Publicação: 30/07/2025



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

Gerência de Tributação - SEFIN-GETRI

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 02/2025 - GAB/CRE/SEFIN

Altera, em caráter excepcional, o prazo originalmente previsto para apresentação de impugnações aos Índices Provisórios de Participação dos Municípios no produto da arrecadação do ICMS, referentes ao exercício de 2026, em razão de revisão administrativa da base de cálculo do Valor Adicionado Fiscal.

O COORDENADOR-GERAL DA RECEITA ESTADUAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 5º e 6º do Decreto nº 27.375, de 05 de julho de 2022, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, §1º e §10 da Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990, que determina a apuração do Valor Adicionado Fiscal (VAF) com base em documentos fiscais obrigatórios, para fins de composição do Índice de Participação dos Municípios (IPM) na arrecadação do ICMS;

CONSIDERANDO que os prazos para publicação dos índices provisórios e definitivos do IPM, bem como para apresentação de impugnações pelos municípios, encontram-se disciplinados no art. 1º, §§1º e 2º da Resolução Conjunta nº 01/2025 – GABCRE/SEFIN;

CONSIDERANDO o recebimento, por meio do processo SEI nº 0030.005762/2025-10, de manifestação formal da Secretaria Municipal de Fazenda de Porto Velho solicitando reanálise de dados relativos a diversos contribuintes com Valor Adicionado Fiscal zerado ou negativo, com possível impacto sobre o resultado do índice municipal;

CONSIDERANDO que a Administração Tributária Estadual reconhece a necessidade de revisão administrativa da prévia do VAF, com vistas a garantir a fidedignidade, integridade e representatividade dos dados utilizados na formação do IPM;

CONSIDERANDO, por fim, os princípios da publicidade, da transparência, da ampla defesa e da autotutela administrativa, conforme art. 5º, incisos XXXIV e LV, da Constituição Federal, e art. 53 da Lei Federal nº 9.784/1999, aplicável supletivamente à Administração Pública estadual;

RESOLVEM:

Art. 1º Fica prorrogado, por 10 (dez) dias corridos, o prazo originalmente previsto para apresentação de impugnações aos Índices Provisórios de Participação dos Municípios no ICMS, relativos ao exercício de 2026, conforme disposto na Resolução Conjunta nº 1/2025 – GAB/CRE/SEFIN.

Art. 2º A prorrogação de que trata o artigo anterior aplica-se a todos os Municípios do Estado de Rondônia, sendo contada a partir da data do término do prazo original fixado na mencionada Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos, e será comunicada formalmente aos municípios por meio dos canais oficiais da Secretaria de Estado de Finanças.

Porto Velho, RO 29 de julho de 2025.

FRANCO MAEGAKI ONO

Secretário-Adjunto de Estado de Finanças

ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO

Coordenador-Geral da Receita Estadual



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO, Coordenador(a)**, em 30/07/2025, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Franco Maegaki Ono, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 30/07/2025, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062712313** e o código CRC **9380AA17**.